

# ATA REGISTRO



Folha nº 221  
Proc. nº 36/21  
Rubrica [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2021 o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO – MA, com sede administrativa na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé do Meio – Ma, CEP: 65.345-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01612346000103, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ORGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé do Meio – Ma, CEP: 65.345-000, neste ato representada por seu titular NAYRA DA SILVA SERRA, portador da carteira de identidade nº 022535022002-7 SSP/MA e CPF nº 037.921.573-06, Secretário Municipal de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Cultura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Obras Infraestrutura e Transportes; Secretaria de Esporte, Secretaria de Juventude, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Agricultura Familiar; Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria da Mulher e Igualdade Racial, e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB) - ORGÃO PARTICIPANTE, com sede na Rua do Acampamento, s/n, Centro, no Município de Igarapé do Meio – MA, CEP: 65.345-000, neste ato representada por ELDER LIMA ALVES, portador da carteira de identidade nº 000090689898-6 SSP/MA e inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.167.671-03, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesa do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, este inscrito no CNPJ sob o nº 30.559.137/0001-41 e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO) - ORGÃO PARTICIPANTE, com sede na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé do Meio – Ma, CEP: 65.345-000, neste ato representada por GEIDILENE OLIVEIRA SANTOS, portadora da carteira de identidade nº 1.675.454.221-2 SSP/MA e CPF nº 001.098.223-07, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé do Meio, este inscrito no CNPJ sob o nº 18.459.382/0001-81 e através da SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO – MA) - ORGÃO PARTICIPANTE, inscrito no CNPJ sob os nº 12.040.308/0001-40, com sede na Rua Born Passar, nº 120, Centro, Igarapé do Meio - MA, CEP: 65.345-000, neste ato representada por seu titular, SUELY DA SILVA SOUSA, portadora da carteira de identidade nº. 045911395-0 SSP/MA e CFP sob nº. 618.940.283-68, Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé do Meio, e a empresa MARANET TELECOM EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.833.144/0001-82, com sede estabelecida na TV Teixeira, s/nº, Bairro: Centro, no município de Igarapé do Meio – MA CEP: 65.345-000, neste Ato Representada Pelo Sr. DANIEL NEVES MACHADO, brasileiro, solteiro e empresário, inscrito no CPF sob o nº 043.814.509-73 e no RG sob o nº 0288713420050 expedido pelo SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 658, Bairro: Centro, na cidade de Santa Inês – MA CEP: 65.300-043, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13 e Decreto nº 8.250/14 e Decreto Municipal nº 003/2017, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 11 de fevereiro de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Igarapé do Meio/MA  
CEP: 65.345-000

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital da Pregão Presencial nº 006/2021 e seus anexos a Proposta de Preços da Fomecedora Beneficiária, as Notas de Empenho.
- Proposta de Preços
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA**

**Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, que atuará como **Órgão Gerenciador** do **Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de preços**, conforme Decreto Municipal nº 003/2017 de 10/01/2017 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, orientará ao Órgão Participante à notificar o **Fornecedor Beneficiário** para assinatura e retirada do Contrato no prazo predeterminado.
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como **Órgãos Participantes** do **Registro de Preços** sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, aquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Folha n° 223  
Proc. n° 36/21  
Rubrica JR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.  
§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.  
§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.  
§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet para a Prefeitura de Igarapé do Meio - Ma, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.M. de Igarapé do Meio - Ma, cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **MARANET TELECOM EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.833.144/0001-82, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	MARCA	UND	QUANT.	QUANT. MBPS	VALOR UNIT.	V.TOTAL
1	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, COM VELOCIDADE DE 30 MBPS (TRINTA) MEGABITS POR SEGUNDO - ACIMA DE 16 HORAS SEM CONEXÃO NO MÊS: PROGRESSÃO DA MULTA EM 0,62% A MAIS POR HORA ATÉ O LIMITE DE 30%, SUJEITO NA HIPÓTESE DE REINCIDÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL DE 09 A 16 HORAS SEM CONEXÃO NO MÊS: MULTA (OU RETENÇÃO DE VALORES) DE 10% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO; SEGUNDO), FULL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 98% DA BANDA, COM 02 IPS FIXO DISPONÍVEL. O LINK DEVERÁ SER INSTALADO NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA E A EMPRESA DEVERÁ DAR GARANTIA DE 98% DE VELOCIDADE DOS 30 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA. O TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS É DE 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA ABERTURA DO CHAMADO. O TEMPO MÁXIMO PERMITIDO DE QUEDA DO LINK SERÁ DE 07 (SETE) HORAS POR MÊS, SEM PENALIDADES. APÓS O PERÍODO DE 07 (SETE) HORAS, AS PENALIDADES	MARANET	MES	12	30	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Igarapé do Meio/MA  
CEP: 65.345-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

	PROBLEMAS É DE 02(DUAS) HS, A CONTAR DA ABERTURA DO CHAMADO. O TEMPO MÁXIMO PERMITIDO DE QUEDA DO LINK SERÁ DE 08(OITO) HORAS POR MÊS, SEM PENALIDADES. APÓS O PERÍODO DE 08 (OITO)HS, AS PENALIDADES SERÃO AS SEGUINTE:						
	- ATÉ 08 HORAS SEM CONEXÃO NO MÊS: MULTA (OU RETENÇÃO DE VALORES) DE 05% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO; - DE 09 A 16 HORAS SEM CONEXÃO NO MÊS: MULTA (OU RETENÇÃO DE VALORES) DE 10% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO. -ACIMA DE 16 HORAS SEM CONEXÃO NO MÊS: PROGRESSÃO DA MULTA EM 0,62% A MAIS POR HORA ATÉ						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	MARCA	UND	QUANT.		VALOR UNIT.	V.TOTAL
5	KIT DE INSTALAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE SINAL DE INTERNET COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO EQUIPAMENTO.	MARANET	UND	12		R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL**

**Parágrafo Primeiro** – O valor total é de **R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)**.

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo segundo** – A Atualização dos Preços será conforme Decreto Municipal nº 003/2017 de 10 de janeiro de 2017.

**Parágrafo Terceiro** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Folha nº 226Proc. nº 36/24Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

**Parágrafo Sexto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Sexto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Sexto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Nono** - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão Impedido de licitar e contratar com o Município de Igarapé do Meio - Ma e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Art.14, Parágrafo Único do Decreto 7892/13:

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emite da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;.

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Igarapé do Meio/MA  
CEP: 65.345-000

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Igarapé do Meio - MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Igarapé do Meio.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 1º do Art. 6 do Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014).

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Folha nº 228  
Proc. nº 36/21  
Rubrica [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere Este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Artigo 20 do Decreto 7.892/13 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Igarapé do Meio/MA  
CEP: 65.345-000



Folha nº 229  
Proc. nº 36/21  
Rubrica le



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

15.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 7.892/93 e neste Edital.

15.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

15.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

15.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

15.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

15.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de janeiro de 2013.

15.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 15.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

15.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Igarapé do Meio/MA  
CEP: 65.345-000



Folha nº 230  
Proc. nº 36/21  
Rubrica [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**  
**C.N.P.J.01.612.346/0001-03**

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Município ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Monção - Ma para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

IGARAPÉ DO MEIO - MA (Ma), 12 de Fevereiro de 2021.

[assinatura]  
NAYRA DA SILVA SERRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Órgão Gerenciador

[assinatura]  
ELDER LIMA ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica  
Órgão Participante

[assinatura]  
GEÍDILENE OLIVEIRA SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fundo Municipal De Assistência Social  
Órgão Participante

[assinatura]  
SUELY DA SILVA SOUSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fundo Municipal de Saúde  
Órgão Participante



Folha nº 231  
Proc. nº 36/94  
Rubrica [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**  
**C.N.P.J.01.612.346/0001-03**

*[Assinatura]*

**DANIEL NEVES MACHADO**  
CPF sob o nº 043.814.509-73  
**MARANET TELECOM EIRELI - ME**  
Fornecedor  
Beneficiário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº

*[Assinatura]*